LEI MUNICIPAL Nº 1393

Modifica diversas tabelas de licença para veículos automotores.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas de cobrança de imposto de licença de veículos automotores, será modificada nas seguintes especificações:

1 - Automovel de Aluguel:		Anual:
Até 50 HP.....	CR$	350,00
Para cada mais 10 HP ou fraçpϕ.....	CR$	35,00
2 - Aaaautomoveis Particulares:		
Até 50 HP.....	CR$	400,00
Para cada mais 5 HP ou fraçpo.....	CR$	80,00
3 - Chassis Comercial, Camionete ou Jardineira:		
Até 50 HP.....	CR$	400,00
Para cada mais 10 HP ou fraçpD.....	CR$	80,00
4 - Caminhões de carga:		
Até uma tonelada de capacidade.....	CR$	700,00
Para cada tonelada mais, ou fraçpo.....	CR$	150,00
Com reboque, ou para transporte de gado vacum ou suuuino, mais.....	CR$	350,00
5 - Onibus para transporte de passageiros:		
Com capacidade até 20 pessoas sentadas.....	CR$	800,00
Para cada mais 10 pessoas ou fraçpo.....	CR$	250,00

§ edico - Ficam em vigor as demais especificações para cobrança do imposto de licença para veículos, bem como as isenções e reduções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 26 de julho de 1960.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer